



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece a saída direta de processos dos gabinetes para órgãos externos e outras unidades do MPF no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o sistema único disponibilizou, a partir da versão 1.222, a possibilidade dos gabinetes efetuarem a saída direta de expedientes para órgãos externos e outras unidades do MPF;

Considerando que o procedimento de saída direta já é aplicado no âmbito de outras Procuradorias da República;

Considerando que um dos objetivos da instituição é trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados, compartilhando boas práticas, aperfeiçoando o fluxo e rotinas de trabalho em busca de soluções para facilitar o trabalho de membros e servidores;

Considerando a orientação da Corregedoria do Ministério Público Federal para que todas as Coordenadorias Jurídicas promovam a saída direta de autos;

Considerando que a saída direta de autos constitui critério de certificação dos painéis de contribuição do Planejamento Estratégico do MPF;

Resolve:

Art.1º - Determinar, no âmbito da PRRJ, a saída direta de processos dos gabinetes para órgãos externos e outras unidades do MPF por meio de movimentação e controle no Sistema Único.

Art.2º - Ficam os servidores dos gabinetes responsáveis pelo cadastro das manifestações, conferência de dados das guias (volumes, apensos, anexos, destino) e petições, sendo a movimentação dos autos no Sistema Único feita de forma direta para os órgãos externos.

§ 1º - O Gabinete emitirá a guia em uma via, contendo o maior número de processos possível, separando-a por destino (Vara, Distribuição, Polícia Federal, outra unidade do MPF, etc.)

§ 2º - Os autos sigilosos com as respectivas manifestações seguirão para os órgãos externos lacrados, contendo a numeração dos autos escrita no pacote.

§ 3º - A conferência dos autos e das manifestações será feita no próprio órgão externo e, havendo alguma inconsistência, estes retornarão ao gabinete responsável pela saída direta para correção.

Art. 3º - A entrega de autos criminais (processos e inquéritos) na Seção de Transporte – SETRAN, com destino à Justiça Federal, será, obrigatoriamente, feita no mesmo dia da movimentação no Sistema Único com a fase “saída direta” até às 18:00 horas.

§ 1º - Os feitos urgentes deverão ser entregues na SETRAN até às 16:00 horas.

§ 2º - A Seção de Transporte - SETRAN entregará os processos criminais junto às Varas Federais no dia útil seguinte ao seu recebimento, salvo os casos urgentes.

Art. 4º - A entrega de processos cíveis na Seção de Transporte – SETRAN, com destino à Justiça Federal, será, obrigatoriamente, feita no mesmo dia da movimentação no Sistema Único com a fase “saída direta” até às 15:00 horas das segundas e quintas-feiras.

§ 1º – Os feitos urgentes deverão ser entregues na SETRAN até às 16:00 horas.

§ 2º – Não poderá haver saída direta de processos cíveis com destino à Justiça Federal em data e hora diversas do que consta do caput, salvo os casos urgentes.

§ 3º - A Seção de Transporte - SETRAN entregará os processos cíveis junto às Varas Federais no mesmo dia do seu recebimento.

Art. 5º - A Entrega de inquéritos policiais na Seção de Transporte – SETRAN, com destino à Polícia Federal, será feita, obrigatoriamente, às segundas e sextas-feiras, quando será feita a movimentação no Sistema Único com a fase “saída direta”.

§ 1º - Não poderá haver saída direta de inquéritos policiais com destino à Polícia Federal em data diversa do que consta do caput, salvo os casos urgentes.

§ 2º - A Seção de Transporte - SETRAN entregará os inquéritos policiais à Polícia Federal, com posterior devolução das guias protocolizadas aos gabinetes.

Art. 6º - As peças protocolizadas bem como as guias com o recibo da Justiça Federal e demais órgãos serão devolvidas pela Seção de Transporte - SETRAN aos respectivos gabinetes.

Parágrafo único - Os gabinetes são responsáveis pelo controle das manifestações e guias devidamente protocolizadas pelos órgãos externos.

Art. 7º - Os setores envolvidos deverão apresentar relatório detalhado após 90 dias da implementação da nova rotina.

Art. 8º - Dê-se ciência a todos os Membros, aos Assessores de Gabinetes, à Coordenadoria Jurídica, às Divisões da Coordenadoria Jurídica, à Coordenadoria de Administração, à Seção de Transportes, à Divisão de Segurança Orgânica e Transportes.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor no dia 22 de novembro de 2016.

Art. 10º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ SCHETTINO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 nov. 2016. Caderno Administrativo, p. 31.](#)

M P F  
Ministério Público Federal